

**PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**EDITAL N° 056/2025**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Prefeito Municipal Senhor Ronan Zocoloto Souza Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas Legislações vigentes, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, conforme específica o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 527/2000, nº. 528/2000 e nº. 1.738/2014, objetivando a contratação de **PROFESSORES HABILITADOS**, em caráter temporário, para atuação na Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos -EJA vistas à formação de cadastro de reserva para Contratação Temporária de pessoal cuja demanda de vagas não foram preenchidas, de acordo com normas deste Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O presente processo seletivo destina-se à seleção de candidatos para contratação temporária para o exercício de função pública, **com vigência até 31 de dezembro de 2026**.

**1.2** O Processo Seletivo será realizado pelas seguintes Etapas: Inscrições, Classificação, Chamada para comprovação das informações Declaradas no Ato da Inscrição e apresentação dos Documentos Pessoais e demais documentos exigidos para a contratação de profissionais nos termos deste Edital.

**1.3** O processo seletivo será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pela **Portaria nº 2206/2025**, que coordenará todas as etapas do processo seletivo nos termos deste Edital.

**1.4** A etapa de inscrição do Processo Seletivo se dará **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (via Internet)**.

**1.5** Os cronogramas das etapas de chamada para comprovação das informações declaradas no Ato da Inscrição e apresentação de documentos, escolha de vagas e contratação serão divulgados em **Editais com finalidades próprias**, no site da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>

**1.6** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo no site eletrônico do município de Santa Maria de Jetibá/ES - [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>.

**1.7** É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

**1.8** Ao se inscrever o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e Legislação Vigente.

**1.9** A convocação para Contratação Temporária de Pessoal dar-se-á por Edital de acordo com as necessidades do serviço, após homologação do resultado final, publicado no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>

**1.10** O candidato convocado na chamada para escolha de vagas deverá comparecer, **obrigatoriamente**, com a **Ficha de Inscrição**

**IMPRESSA e toda a documentação original** declarada no ato da inscrição, para conferência da autenticidade.

**2 - DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ - REQUISITOS**

**2.1** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem a finalidade de preencher as vagas e Cadastro de Reserva nos cargos discriminados no **ANEXO III**, sendo que a participação ou a classificação do candidato no cadastro de reserva não gera direito à contratação, que fica condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**2.2** A relação dos cargos, requisitos, carga horária, remuneração objetos deste processo seletivo simplificado são distribuídos nas diversas modalidades/etapas em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação.

**2.3** Após a escolha de vagas, é **VEDADO** ao candidato solicitar diminuição de carga horária, ficando sujeito a cessação do contrato, salvo necessidade da Secretaria de Educação, devidamente justificada.

**2.4** O quantitativo da Carga Horária contratado do candidato das áreas específicas poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, a critério da administração, tais como diminuição de carga horária por evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, dentre outras situações.

**2.5** Para efeito de remuneração para os cargos de Professor, Supervisor Escolar e Inspetor Escolar será observado o disposto no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, conforme quadro abaixo:

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 25 HORAS		
CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
NÍVEL/REFERÊNCIA	TABELA EM VIGOR	
IV	R\$ 3.134,34	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
V	R\$ 3.353,75	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a Resolução de amparo.

VI	R\$ 3.823,26	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
VII	R\$ 4.396,75	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

\*Auxílio-alimentação = R\$ 750,00 (Lei Municipal nº. 2.532/2022)

2.6 A jornada de trabalho dos Professores objeto deste processo seletivo simplificado será de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Municipal nº 527/2000 e suas alterações.

2.7 A carga horária de 25 horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública Municipal.

2.8 É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria de Educação a definição da carga horária a ser oferecida ao candidato. Poderá ocorrer ampliação de carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência.

2.9 O candidato poderá ter o contrato cessado, caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, por motivo de conveniência e oportunidade ou interesse da Secretaria de Educação, em razão de não atendimento da expectativa da Secretaria de Educação e outras situações que possam vir a ocorrer durante a vigência do contrato.

### 3 - DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (via Internet):** de **08h00min do dia 21 de Novembro de 2025 até 23h:59 min do dia 26 de Novembro de 2025**, considerando o Horário Oficial de Brasília/

DF, no site eletrônico do município de Santa Maria de Jetibá/ES **www.pmsmj.es.gov.br** e no endereço **https://selecao.pmsmj.com.br**.

**3.1.1 Todas as dúvidas com relação a realização da inscrição podem ser sanadas pelo Link <https://selecao.pmsmj.com.br/duvidas:campo> "Dúvidas Frequentes" "Manual do Candidato".**

**3.2.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema no ato de inscrição neste Processo Seletivo.

**3.3.** O candidato que no momento da inscrição efetivada, constatar algum erro na inscrição, poderá excluir e fazê-la novamente, desde que seja no período estipulado para a inscrição.

**3.4. É obrigatório e de responsabilidade do candidato a impressão da FICHA DE INSCRIÇÃO para apresentação no ato da chamada para escolha da vaga.**

**3.5.** O Município de Santa Maria de Jetibá/ES e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição e nem pela inscrição NÃO efetivada por motivos de ordem técnica e falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados ou impressão dos documentos.

**3.6.** O candidato poderá realizar **DUAS INSCRIÇÕES**.

**3.7.** No ato da inscrição o candidato deverá informar Nome Completo, Data de Nascimento (dia/mês/ano), CPF, Carteira de Identidade, Endereço Residencial Completo, Telefone, E-mail, Grau de Escolaridade, Experiência Profissional e Qualificação Profissional (**1 Título e 1 Curso, conforme Anexo II**) que possuem e que sejam passíveis de comprovação e indicar quando for o caso, se é Pessoa com deficiência (PcD), Negro ou Indígena, **devendo marcar apenas uma opção**.

**3.8.** O candidato, desde logo, manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**3.8.1.** O candidato consente e concorda que o Município de Santa Maria de Jetibá/ES tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, observado o disposto na Lei Federal nº 13709/2018.

**3.8.2.** O Município de Santa Maria de Jetibá/ES fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento dos dados inseridos pelo candidato, com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados por este, a fim de interação entre o candidato e o Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

**3.9. SÃO REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:**

- I.** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II.** ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III.** Possuir na data da chamada para escolha de vagas a ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS pelo cargo pleiteado, conforme descrito

**no ANEXO III** deste edital;

**IV.** não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargos públicos, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;

**V.** enquadrar-se comprovadamente com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações apresentando Laudo Médico para candidatos com deficiência, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação.

**VI** - enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Municipal nº 2.739/2023 de 22 de Setembro de 2023, no caso de negro e indígena.

### **3.10. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**I-** Os contratos respeitarão a proporção de **5 % (cinco por cento)** das vagas existentes durante a vigência deste processo para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade.

**II-** Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato, no ato de inscrição, deverá marcar a opção no link disponível e apresentar o **Laudo Médico** no ato da chamada para a escolha de vaga, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**III-** A inobservância do disposto nos Itens I e II acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

**IV-** As pessoas com deficiência, após escolha da vaga, deverão submeter-se a perícia médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado ao Município de Santa Maria de Jetibá, para verificação da compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo.

### **3.11. DOS CANDIDATOS NEGROS E CANDIDATOS INDÍGENAS**

**3.11.1.** O candidato negro ou indígena deverá no ato da inscrição, optar por concorrer as vagas reservadas preenchendo a auto declaração de que é indígena, ou preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constante no **Anexo VI** deste Edital.

**3.11.2.** As vagas destinadas a cada cargo/área de formação e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 17% serão reservadas aos candidatos negros e 3% aos candidatos indígenas, conforme a Lei Municipal nº 2.739, de 22 de setembro de 2023.

**3.11.3**A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a três.

**3.11.4**Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.11.2 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número

inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.739, de 22 de setembro de 2023.

**3.12** O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Processo Seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado e a inverdade das informações nele contidos implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado ou caso tenha sido selecionado, sendo registrado em ata.

**3.13** O candidato negro ou indígena e as pessoas com deficiência no ato de inscrição, concomitantemente, deverá **manifestar opção por uma delas**.

**3.14** O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, ao ser convocado para escolha de vagas pela lista de vagas reservadas e desistir da vaga ou ser contratado, será automaticamente excluído da lista de ampla concorrência.

**3.14.1**O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, convocado pela lista de ampla concorrência para escolha de vagas, que desistir da vaga ou for contratado, será automaticamente excluído da lista de vagas reservadas.

**3.15** O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.

**3.16** O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.

**3.17** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

## **4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O processo seletivo será realizado em duas Etapas:

**4.1.1. PRIMEIRA ETAPA:** Inscrição e declaração de títulos, sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no **ANEXO III** e demais regras deste Edital.

**4.1.2. SEGUNDA ETAPA:** Chamada para comprovação da escolaridade, titulação e demais informações declaradas no ato da inscrição, por meio de documentação original. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Processo Seletivo, conforme **Portaria nº 2206/2025**.

**4.1.3.** O candidato que convocado, não apresentar, no dia e horário designado, toda a documentação declarada na Ficha de Inscrição, será **ELIMINADO** do processo seletivo.

**4.2.** A etapa de chamada e comprovação de títulos e apresentação da documentação será presencial

através de convocação por meio de Edital publicado no **sítio eletrônico** do município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>.

**4.3.** Exclusivamente para os profissionais inscritos no cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA POMERANA, o processo seletivo contará com uma etapa de **Entrevista e Avaliação da capacidade para atuação no cargo que ocorrerá no dia da chamada para a escolha de vagas, constituída de:**

- Prova de Desempenho Didático (**Entrevista e Avaliação da capacidade para atuação no cargo**)

**4.3.1** será dispensado da entrevista o candidato que apresentar comprovação de fluência em Língua Pomerana, por meio de certificação de aptidão emitida pela Secretaria de Educação de Santa Maria de Jetibá/ES. Para fins da comprovação que trata este item, a certidão deverá ter sido emitida nos últimos 04 anos.

**4.3.2.1** A Prova de Desempenho Didático será realizada por servidor do Setor do PROEPO da Secretaria de Educação e será realizada por meio de teste de fluência com os candidatos classificados.

**4.3.2.2** Da entrevista:

1- Explanação oral da trajetória pessoal e profissional com a Língua Pomerana;

2- A avaliação neste momento vai explorar as potencialidades apresentadas pelos candidatos no âmbito pedagógico e domínio sobre cultura e Língua Pomerana.

3- Eixos de observância direta:

a) Domínio da Língua Pomerana em sua modalidade oral e conhecimento básico da escrita;

b) Capacidade de se expressar de maneira clara e objetiva;

c) Comprometimento na busca por Formação Continuada na Língua Pomerana assim como todos os profissionais que já atuam na área.

#### **4.4 DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**

**4.4.1-** Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada exclusivamente no cargo pleiteado.

**4.4.2-** Na contagem da experiência profissional serão considerados exercício profissional, limitando-se a 40 (quarenta) meses, conforme **ANEXO II**.

**4.4.3-** É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 em 30 dias, até a data de **31/10/2025**.

**4.4.4-** A comprovação de experiência profissional para os cargos dar-se-á por meio de:

##### **I - Em Órgão Público**

a) Documento original expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, no âmbito da prestação da atividade, EM PAPEL TIMBRADO, COM CARIMBO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATADO E ASSINADO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO, **OBRIGATORIAMENTE CONSTAR CARGO E FUNÇÃO, AS ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO DE ATUAÇÃO; REGENTE DE CLASSE (TURMA E DISCIPLINA) - NÚCLEO COMUM E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL** OU REGENTE DE CLASSE (ÁREAS ESPECÍFICAS), O PERÍODO DE ATUAÇÃO OU DECLARAÇÃO ORIGINAL CONTENDO O CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO E DO DIRETOR, DATADA E ASSINADA PELO DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO ONDE ATUOU ESPECIFICANDO CARGO E FUNÇÃO, AS ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO DE ATUAÇÃO REGENTE DE CLASSE (TURMA E DISCIPLINA) -

NÚCLEO COMUM E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL) OU REGENTE DE CLASSE (ÁREAS ESPECÍFICAS), O PERÍODO DE ATUAÇÃO **EXCLUSIVAMENTE NO CARGO PLEITEADO**, conforme

**ANEXO II.** Os documentos gerados por via eletrônica deverão estar acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

##### **II - Em Empresa Privada:**

Carteira de trabalho (páginas de identificação com foto, dados pessoais e página dos registros dos contratos de trabalho) E declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura pelo diretor, **OBRIGATORIAMENTE CONSTAR** especificando **cargo e função**, as etapas/modalidades de ensino de atuação **REGENTE DE CLASSE (TURMA E DISCIPLINA - NÚCLEO COMUM E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL)** OU **REGENTE DE CLASSE (ÁREAS ESPECÍFICAS)**, o período de atuação

**exclusivamente** no **Cargo Pleiteado**, conforme **ANEXO II**. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída),

##### **III - Autônomo ou Profissional Liberal:**

a) Original ou Cópia devidamente autenticada de contratos de prestação de serviços firmados e prestados.

**4.4.5.** - Na contagem de tempo de Exercício Profissional no âmbito de atuação pleiteada, não serão computados:

a) tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário;

b) tempo de serviço prestado **concomitante** em mais de um cargo, quer sejam entre cargos públicos e serviço de natureza privada ou autônoma.

c) Os pontos que ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) meses estabelecido conforme **ANEXO II** deste edital. **4.4.6-** Sob hipótese alguma serão aceitas comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

#### **4.5 DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS:**

**4.5.1** A comprovação da qualificação profissional para fins de avaliação de títulos para efeito de classificação de candidatos, obedecerá aos critérios definidos no **ANEXO II** deste Edital.

**4.5.2** Considerar-se-á somente a apresentação para a Qualificação Profissional **1 Título e 1 Curso**. Ressaltamos que o número de títulos informados no ato da inscrição deve seguir rigorosamente a quantidade definida no **ANEXO II**.

**4.5.3** Será computado somente curso indicado na inscrição e que tenha relação às atribuições na Área da Educação com certificação expedida até o último dia da inscrição.

**4.5.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.**

**4.5.5** Não será atribuído ponto ao curso que não seja relacionado a área da Educação.

**4.5.6** Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, carimbo e assinatura do responsável pela emissão e data de expedição do documento. **Os documentos gerados por via eletrônica deverão estar acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

**4.5.7** Como qualificação profissional será

segunda-feira, 17 de Novembro de 2025

considerada: **título** de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e **curso** de formação continuada, conforme descrito no **ANEXO II** deste Edital.

**4.5.8** O título de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só será considerado se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadra:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011	RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

**4.5.8.1** Serão considerados, apenas os cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

**4.5.8.2** Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos específicos nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- a) inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
- b) data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
- c) comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;
- d) número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;
- e) registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

**4.6 A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de documento original ou cópia autenticada no ato da escolha da vaga:**

**4.6.1 Nível Superior:**

- a) Diploma de graduação (Frente e Verso) E histórico Escolar, Certificado de Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes OU Certidão/Declaração de conclusão do curso de graduação com a data em que ocorreu a colação de grau E Histórico Escolar Final, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- b) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas E histórico Escolar Final OU Certidão de conclusão do curso E histórico Escolar Final, em educação ou na própria área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;
- c) Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função OU certidão de conclusão de curso com defesa e aprovação de dissertação E Histórico Escolar Final;
- d) Diploma do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação , na área de conhecimento da Licenciatura ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função OU certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese E Histórico Escolar Final.

**4.6.2 Curso na Área da Educação:**

- 4.6.2.1 Certificado, Certidão ou Declaração de Curso de formação na área da educação, emitidos por Secretarias de Educação Municipais, Secretarias de Educação Estaduais, Universidades Federais, Institutos Federais e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação/MEC, com a respectiva carga horária, conforme **ANEXO**

**II. Os documentos gerados por via eletrônica deverão estar acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**

**4.6.3** Adocumentação a que se referem no item 4.6.1, Incisos de "a" a "d", deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**4.6.4** Os títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**4.6.5** Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizados no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9.394/96.

**4.6.6** O candidato que apresentar um diploma de segunda licenciatura, conforme determinado pelas resoluções aplicáveis, deverá fornecer, adicionalmente, o histórico escolar correspondente à segunda graduação, bem como o diploma da primeira licenciatura, acompanhada do respectivo histórico escolar.

**4.6.7** É imprescindível, a entrega do diploma da primeira Licenciatura para o candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura. A não apresentação do diploma resultará na **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo seletivo.

**4.6.8** Para comprovação do curso relacionado no **ANEXO II** deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração de uma instituição pública, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela emissão do respectivo curso. **O documento gerado por via eletrônica deverá estar acompanhado com o respectivo mecanismo de autenticação.**

**4.6.9** Todos os itens declarados na inscrição do candidato deverão ser obrigatoriamente apresentados à comissão no ato da chamada para escolha de vaga, juntamente com o documento pré-requisito e títulos ao cargo pleiteado, por meio de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas.

**4.6.10** Na hipótese da não apresentação e comprovação dos requisitos mínimos, como Documentos Pessoais e Graduação exigida para o cargo, como também do título e curso informado no ato da Inscrição, e demais documentos exigidos para fins de contratação, o candidato será **ELIMINADO**.

#### **4.7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**4.7.1** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I- maior titulação apresentada
- II- maior experiência profissional
- III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

#### **5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**5.1** - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no quadro interno de avisos da Prefeitura e no site eletrônico da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br> conforme cronograma constante no **ANEXO I**.

#### **6 - DOS RECURSOS**

**6.1** O candidato poderá apresentar recurso na plataforma do sistema no site eletrônico do município de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br> no prazo de **01 (um) dia útil**, conforme cronograma constante no **ANEXO I**, das 00hmin até 23h59min.

**6.2** O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

**6.3** Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**6.4** Somente serão apreciados os recursos interpostos que atendam os requisitos do presente edital e que sejam apresentados no prazo. Os recursos que não possuírem argumentação lógica, consistente e que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral serão preliminarmente indeferidos.

**6.5** A Comissão Geral constitui instância única para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do resultado do recurso.

**6.6** Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o **RESULTADO FINAL** nos locais descritos no item 5.1 com as eventuais alterações.

#### **7 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** Após a classificação final dos candidatos, a Comissão Geral encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o **RESULTADO FINAL** será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>

#### **8 - DA CHAMADA**

**8.1** A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e a disponibilidade de vagas.

**8.2** O número de candidatos convocados para escolha de vagas, poderá ser superior ao das vagas disponíveis.

**8.3** Na hipótese das vagas disponíveis no momento da convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a comissão encerrará a chamada e os candidatos permanecerão na classificação geral do Processo Seletivo sem perda de sua posição.

**8.4** A convocação para contratação será para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria de Jetibá/ ES, no ano letivo de 2026.

**8.5** A chamada inicial dos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, através de Edital publicado no site [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>

**8.6** Os dias da escolha de vaga para atendimento à necessidade da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2026, serão divulgadas em Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>.

**8.7** Para fins de atendimento à chamada e para efetuação de escolha de vaga, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a **ficha de inscrição IMPRESSA e toda documentação original** comprobatória ou cópia autenticada dos itens declarados no ato de inscrição.

**8.8** No ato da chamada para contratação de Professor de Língua Pomerana, será realizada entrevista e avaliação individual **da capacidade para atuação no cargo. Será eliminado o candidato que não comprovar sua aptidão para exercício da função.**

**8.9** A desistência ou não comparecimento do candidato implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

**8.10** No ato da chamada para escolha da vaga, a não comprovação dos requisitos exigidos pelo presente edital para a contratação, nos temos dos itens 4.4, 4.5, 4.6, acarretará automaticamente na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

**8.11** Ao candidato será permitida **SOMENTE 1 (UMA) RECLASSIFICAÇÃO**.

**8.12** No caso de o candidato desistir da vaga escolhida, deverá assinar o TERMO DE DESISTÊNCIA.

segunda-feira, 17 de Novembro de 2025

**8.13** A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**8.14** Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, e, caso já esteja contratado, terá seu contrato rescindido, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Santa Maria de Jetibá/ES.

**8.15** Após a convocação inicial para atendimento ao ano letivo de 2026, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes por meio de Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>

**8.16** Para fins das convocações para escolha de vagas remanescentes e sequenciais será publicado Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br> ficando o Edital publicado no prazo mínimo de **24 (vinte quatro) horas**.

**8.17** As chamadas para os candidatos negros, indígenas, obedecerá as regras e direcionamentos constantes na Lei Municipal nº 2.739/2023.

**8.18** A Secretaria de Educação responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

**8.19** O candidato que se inscrever para mais de um cargo será automaticamente **ELIMINADO** das demais listas após escolher a vaga ou ser contratado para um dos cargos.

**8.20** Após a escolha da vaga para o cargo pleiteado, mediante assinatura do candidato, se ocorrer a desistência da escolha da vaga, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, preencher e assinar o Formulário de Desistência **ANEXO V** constante neste Edital e entregar no mesmo local onde efetuou a escolha da vaga.

**8.21** O candidato que realizar escolha de vaga e desistir a qualquer momento, a partir do dia da escolha da vaga até o término do ano vigente, **ficará impossibilitado durante 1(um) ano de realizar nova escolha de vaga, como também sua inscrição será INDEFERIDA no Processo Seletivo dos Profissionais do Magistério.**

**8.22** O apontamento apresentado no Item anterior está em consonância com o princípio da supremacia do interesse Público sobre o Privado, especialmente no que concerne a garantia do eficaz funcionamento da Rede Municipal.

**8.23** As vagas ofertadas no Edital de Convocação para escolha de vagas poderá sofrer alterações mediante organização, interesse e as necessidades da Secretaria de Educação.

## 9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1 APÓS A ESCOLHA DA VAGA** para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível, acompanhado do original ou cópias autenticadas, dos seguintes

**documentos que deverão ser entregues em local e data a serem especificados:**

- Uma Foto 3x4 **recente**;
- Ficha de cadastro de funcionários devidamente preenchida (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá);
- Ficha de cadastro de Dados Bancários (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá) e
- cópia do Cartão da Conta Bancária**, caso possuir, não sendo permitida **Conta Poupança**;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá);
- Em casos de acumulação legal apresentar Termo de Posse e **Declaração do empregador informando Cargo, Carga Horária, turno e data de efetivo exercício**.
- Se for aposentado trazer: carta de concessão, decreto, portaria, resolução, ou outro documento em que conste, regime da aposentadoria, motivo e data de início;
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá);
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Certidão negativa de tributos municipais, emitida pelo Setor de Tributação do Município de Santa Maria de Jetibá; (site da prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá);
- Certidão Judicial Civil (site da Justiça Federal-SJES);
- Certidão Judicial Criminal (site da Justiça Federal-SJES);
- Certidão Judicial Eleitoral (site da Justiça Federal-SJES);
- Justiça Estadual (1º instância de natureza cível e criminal)** - (site Justiça Estadual-TJES);
- Justiça Estadual (2º instância de natureza cível e criminal)** - (site Justiça Estadual-TJES);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pela **Policia Civil** (site da Polícia Cívi);
- Atestado de Antecedentes Criminais fornecido pelas **Policia Federal** (site da Polícia Federal);
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura);
- Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pela Medicina do Trabalho da Prefeitura);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- Extrato de inscrição** do PIS/PASP emitido pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil-(aplicativo "Caixa Trabalhador");
- Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do Curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia do Histórico Escolar correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
- Residência Médica na área afim, fornecido por Instituição de Ensino Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Cópia do Certificado de Reservista ou documento equivalente - Lei nº 4.375 de 17/08/1964, se do sexo masculino;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de ter votado na ultima eleição;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);

- Cópia da Carteira de Trabalho (Páginas: Foto e qualificação civil);
- Registro Profissional no Conselho Regional respectivo, para as profissões regulamentadas e sujeitas à fiscalização do exercício profissional;
- Comprovante de quitação anual atualizado** do respectivo Conselho Regional;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para os Cargos em que o Edital assim o exigir;
- Para os cargos que exigirem a Carteira Nacional de Habilitação, apresentar Certidão de "Nada Consta" na CNH, emitida pelo DETRAN;
- Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética Municipal (modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá)
- Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda (IRRF), se for declarante;
- Certidão de Nascimento e CPF** dos filhos menores de 21 anos de idade;
- Quem possui filhos menores de 14 anos apresentar:
- Caderneta de Vacinação (Página constando os dados da criança e as páginas c/ carimbos das vacinas);
- Para cada dependente maior de 07 anos, apresentar **comprovante de matrícula escolar e declaração de presença.**

**9.2** O candidato classificado e que apresentar todos os documentos exigidos, deverá ainda submeter-se a exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para exercício do cargo, exame este de **caráter eliminatório** e que constitui condição e pré-requisito para que se concretize sua contratação, incluindo os exames complementares que podem ser exigidos para a admissão e avaliação médica ocupacional, elaborados por Médico do Trabalho designado pela Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.

**9.3 APÓS A ESCOLHA DA VAGA:** No dia e hora previamente agendados junto ao Setor de Medicina do Trabalho, o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- a) Hemograma completo;
- b) Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- c) Glicemia Jejum;
- d) PSA (somente em caso de candidato do sexo masculino, com idade igual ou superior a 40 anos);
- e) TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO ENTREGAR CÓPIA E APRESENTAR CARTÃO DE VACINAÇÃO COM COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

**9.4** O Médico do Trabalho designado pela Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES poderá exigir laudos médicos e exames complementares, mesmo que não previstos expressamente no presente edital.

**9.5** Após ser submetido à avaliação médica no Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, o candidato deverá apresentar o Atestado de Sanidade Física e Mental e o Atestado de Saúde Ocupacional emitidos pela Médica do Trabalho, como também todos os documentos listados no **Item 9.1** junto à Gerência de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Rua Dalmácio Espindula, nº. 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, para fins de validar o contrato firmado.

**9.6** Após a data de formalização da contratação, o servidor que solicitar rescisão antecipada do contrato deverá abrir Processo diretamente no Protocolo da

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ES e cumprir **AVISO PRÉVIO de 15 dias**, conforme legislação vigente.

## 10 - DAS IRREGULARIDADES

**10.1** Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação serão objeto de apuração da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

## 11 - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL

**11.1** O candidato contratado na forma deste edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional na vigência do contrato seguindo critérios previstos na Ficha de Avaliação - **Anexos VII e VIII**, sendo evidenciado sua insuficiência profissional e atos imprudentes a qualquer tempo na vigência do contrato, acarretará a **RESCISÃO antecipada do contrato** celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES.

**11.2** O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da Equipe Gestora e Pedagógica da Escola onde o servidor estiver atuando, sob a supervisão da Secretaria de Educação.

**11.3** O servidor contratado na forma deste Edital será avaliado em qualquer momento, desde que a Equipe Gestora e Pedagógica da Escola observem a necessidade. Para esta avaliação deverá ser feito Relatório devidamente assinado pelos profissionais envolvidos. Dependendo da gravidade do fato relatado o profissional poderá ter seu contrato rescindido imediatamente.

**11.4** Será de responsabilidade da Equipe Gestora e Pedagógica da Escola em que o servidor contratado se encontrar lotado, no decorrer do ano letivo 2026, realizarem a **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** do profissional, conforme Ficha de avaliação - **Anexos VII e VIII**

**11.5** Ao término do Ano Letivo, se constatado que o servidor contratado não realizou a entrega de todos os documentos pelos quais é responsável, como também não desempenhou trabalho satisfatório quanto as atribuições do seu cargo (comprovado por Relatório) ou teve sua Avaliação de Desempenho Profissional insatisfatória, o mesmo terá a sua inscrição indeferida, **ficando impossibilitado durante 1(um) ano de realizar novas inscrições no Processo Seletivo dos Profissionais do Magistério.**

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**12.1** O ato de Contratação temporária é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidas as disposições contidas na Legislação Municipal que regulamenta a matéria, bem como demais dispositivos legais e normas contidas neste Edital.

**12.2** Por necessidade e conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

**12.3** Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento de horário de trabalho determinado pela Secretaria de Educação, atendendo a excepcional necessidade da Administração.

**12.4** Ao candidato, **não será permitida a troca de instituição e a troca de turno de trabalho** após

segunda-feira, 17 de Novembro de 2025

efetivação da escolha da vaga.

12.5 A Secretaria de Educação não tem responsabilidade com o transporte do servidor até a Instituição Escolar

/local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva do contratado, que após contratado, deverá se apresentar nos dias e horários em que for determinado.

12.6 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

12.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2025.

### **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ANEXO I**

#### **EDITAL 056/2025**

#### **PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

#### **CRONOGRAMA**

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	17/11/2025 a 18/11/2025
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	19/11/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	21/11/2025 a 26/11/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	28/11/2025
RECURSO	01/12/2025
RESPOSTA AO RECURSO	02/12/2025
RESULTADO FINAL GERAL	05/12/2025

\* A chamada para preenchimento de vagas para o Ano Letivo de 2026 será divulgada em Edital próprio no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br) e no endereço <https://selecao.pmsmj.com.br>

#### **ANEXO II EDITAL 056/2025**

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (PARA TODOS OS CARGOS)**

Discriminação	Pontos
Tempo de serviço prestado em serviço público no cargo pleiteado; tempo de serviço prestado em empresa privada; como autônomo ou profissional liberal no cargo pleiteado.	1,0 ponto por mês completo até o limite de 40 (quarenta) meses, perfazendo o máximo de 40 pontos, não sendo admitido fracionamento, até a data de 31/10/2025.
Pontuação Máxima - 40 pontos	

**É considerado o mês completo que trata o quadro acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 em 30 dias.**

#### **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Discriminação	Pontos	Máximo de Títulos *
<b>I - TÍTULO</b>		
Titulo de Doutorado na área de Educação.	30	
Titulo de Mestrado na área de Educação.	20	
Certificado de Pós Graduação Lato Sensu na Área da Educação, com duração igual ou superior a 360 horas (Desde que não seja a mesma Pós-Graduação usada como Pré-requisito)	10	01
<b>II - CURSO</b>		
Certificado, Certidão ou Declaração de Curso de formação na área da educação, oferecidos por Secretarias de Educação Municipais, Secretarias de Educação Estaduais, Universidades Federais, Institutos Federais e Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação/MEC com duração igual ou superior a 120 horas, concluídos a partir de Janeiro de 2020.	05	01

\*Pontuação Máxima - 35 pontos

**\*O certificado de curso deve estar em conformidade com as disposições contidas no Edital.**

**\*\*Não serão atribuídos pontos aos Títulos apresentados como Pré-requisitos.**

#### **IMPORTANTE:**

- Na pontuação referente a Título constante no Item I do quadro acima, o candidato poderá apresentar somente 01(um) comprovante.
- Na pontuação referente ao Curso constante no Item II do quadro acima, o candidato poderá apresentar somente 01 (um) comprovante.

#### **ANEXO III EDITAL056/2025 CARGOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO**

Nº	CARGOS	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
01	Professor PA - Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos -EJA (1º segmento)	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério da educação infantil e das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006 OU Licenciatura/Curso Normal Superior OU Licenciatura em Educação do Campo OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
02	Professor PB - Matemática	Licenciatura em Matemática OU Licenciatura em Educação do Campo - Habilitação em Matemática OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
03	Professor PB - Ciências	Licenciatura em Biologia/ Ciências Biológicas OU Licenciatura em Educação do Campo - Habilitação em Ciências da Natureza OU Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.